



# **ESTATUTO DO DIRETÓRIO ACADÊMICO DA ESCOLA DE MATEMÁTICA APLICADA**



## CAPÍTULO I – DA ENTIDADE

### Seção I – Da Constituição, denominação, sede e finalidades

**Artigo 1º:** O Diretório Acadêmico da Escola de Matemática Aplicada, entidade de representação estudantil do corpo discente da Escola de Matemática Aplicada da Fundação Getúlio Vargas, fundado em 21 de novembro de 2016 e identificado pela sigla DAMA, é uma associação, sem fins lucrativos de duração indeterminada, com sede na Fundação Getúlio Vargas.

**Artigo 2º:** São finalidades do DAMA:

- I. Representar e organizar os estudantes da Escola de Matemática Aplicada da Fundação Getúlio Vargas (doravante EMAp), cuidando, em questões acadêmicas e disciplinares, de interesses coletivos e auxiliando em interesses individuais, sempre de forma e interesses impessoais;
- II. Esclarecer e orientar o corpo discente em questões que envolvam seus interesses;
- III. Promover a integração entre os alunos da EMAp, e entre estes e alunos de outros cursos e instituições;
- IV. Realizar e incentivar atividades de caráter acadêmico, cultural, pedagógico, artístico e social entre os alunos;
- V. Apoiar iniciativas individuais ou coletivas de alunos da EMAp na realização das atividades referidas no item IV acima, ainda que não organizadas pelo DAMA;
- VI. Estimular a integração e solidariedade entre o corpo discente, docente e técnico administrativo;
- VII. Valorizar e incentivar atividades de promoção de valores positivos na sociedade, bem como a cidadania dos alunos, inclusive mediante o exercício de liberdades civis, em especial, a de expressão e a acadêmica;
- VIII. Apoiar a difusão do ensino de qualidade e de sua importância, sobretudo de Matemática.
- IX. Incentivar a inovação teórica e prática em qualquer disciplina ou atividade humana através de métodos e técnicas desenvolvidas com a aplicação de Matemática.

**Artigo 3º:** É vedado ao DAMA:

- I. Exercer qualquer atividade político-partidária;
- II. Posicionar-se em matéria de cunho religioso;
- III. Intervir na esfera privada dos membros do DAMA, fora do âmbito de suas atividades e, dentro dele, cercear-lhes a livre manifestação em defesa de seus ideais, ressalvadas as hipóteses incompatíveis com este Estatuto ao atuar em representação do DAMA;
- IV. Atuar e/ou tratar de modo não isonômico ou discriminatório em decorrência de questões que invadam a esfera individual perante estudantes e a sociedade civil.



## **Seção II – Do Patrimônio**

**Artigo 4º:** O patrimônio do DAMA não se confunde com o de seus associados, respondendo unicamente pelas obrigações assumidas pelos órgãos competentes da associação em consonância com as finalidades e atribuições estabelecidas neste Estatuto.

**Artigo 5º:** A receita do DAMA será constituída por:

- I. Doações e auxílios;
- II. Receitas arrecadadas em suas atividades;
- III. Quaisquer outros meios admitidos em lei.

**Artigo 6º:** Dissolvido o DAMA, o remanescente de seu patrimônio será destinado à EMAP, nos termos do art. 61 do Código Civil de 2002. Sendo isto impossível, será destinado à Fundação Getulio Vargas ou à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, a ser decidida pela Assembleia Geral.

## **Seção III – Dos Associados**

**Artigo 7º:** São associados, ou membros, todos os alunos de graduação da Escola de Matemática Aplicada da Fundação Getulio Vargas.

**Artigo 8º:** São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nos órgãos do Diretório;
- II. Votar por meio de procuração, seja especificando previamente seu voto ou de acordo com o arbítrio do procurador, exceto quando esta modalidade de voto seja vedada para alguma votação em específico por decisão prévia da Assembleia Geral;
- III. Participar de todas as atividades realizadas pelo DAMA, dentro dos respectivos termos regulamentares.
- IV. Reunir-se, associar-se, manifestar-se e usufruir das dependências do DAMA, não contrariando este estatuto;
- V. Ter acesso a todos os documentos do DAMA.

**Artigo 9º:** São deveres dos associados:

- I. Cumprir e fazer cumprir as regras deste estatuto, bem como as decisões emanadas de seus órgãos;
- II. Zelar pelo patrimônio moral e material da associação;
- III. Exercer a função na qual tenha sido investido com disciplina, responsabilidade e ética, visando o bem comum e não o interesse individual.

**Artigo 10º:** Os associados que infringirem as regras deste estatuto estão sujeitos às seguintes sanções:

- I. Destituição de função ou cargo;
- II. Suspensão de direitos.



**Parágrafo primeiro:** Caberá à Diretoria a função de aplicar tais punições, com aprovação da medida por mais da metade de seus componentes.

**Parágrafo segundo:** Será sempre possível o recurso à Assembleia Geral, sendo garantidos ao associado os direitos de ampla defesa e contraditório.

**Parágrafo terceiro:** A suspensão de direitos só será possível em infrações graves que venham a gerar dano. Manifestações de desinteresse ou desprezo pelo DAMA não implicam em perda de direitos ou exclusão de associação.

**Parágrafo quarto:** Os diretores do DAMA e outros detentores de cargo ou função especial respondem por abuso de poder, tal como por utilização de suas prerrogativas especiais para finalidades distintas às do DAMA (desvio de finalidade).

**Parágrafo quinto:** A denúncia contra diretores do DAMA e outros detentores de cargo ou função especial poderá ser feita diretamente à Assembleia Geral, com o apoio de ao menos 1/6 do número de associados. A aplicação de sanções é feita pela Assembleia Geral, conforme disposto neste Estatuto.



## **CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS**

**Artigo 11º:** São instâncias do DAMA:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;

### **Seção I – Da Assembleia Geral**

**Artigo 12º:** A Assembleia Geral, constituída por todos os membros, é a instância máxima de discussão e decisão do Diretório, com as deliberações tomadas mediante o exercício do direito de voto dos associados.

**Artigo 13º:** São competências da Assembleia Geral:

- I. Determinar a criação ou desfazimento de projetos do DAMA;
- II. Autorizar, vedar e/ou destinar o uso de recursos em determinadas atividades ou para determinados fins, desde que em consonância com este estatuto, notadamente as finalidades do artigo 2;
- III. Deliberar sobre medidas de interesse de seus membros;
- IV. Alterar este Estatuto;
- V. Julgar, em caráter de recurso, sanções aplicadas pela Diretoria Executiva, assim como, em caráter originário, as acusações feitas contra diretor do DAMA e outros detentores de cargo ou função especial;
- VI. Determinar sobre a dissolução do DAMA.

**Artigo 14º:** A Assembleia Geral realizar-se-á:

- I. Para prestação de contas, anualmente, no 12º mês de gestão;
- II. Por iniciativa de, ao menos, dois membros da Diretoria Executiva;
- III. Por requerimento de, no mínimo, 1/6 do número de associados.

**Parágrafo primeiro:** Toda reunião da Assembleia Geral terá uma pauta (também chamada "ordem do dia"), a qual será de deliberação obrigatória, sendo que deliberações sobre qualquer outro tópico não previsto na ordem do dia podem ser sugeridas à organização da assembleia previamente à realização desta.

**Parágrafo segundo:** Na reunião para prestação de contas, é permitido deliberar sobre os pontos do art. 13.



**Parágrafo terceiro:** É dever da Diretoria Executiva organizar e convocar a Assembleia Geral em todas as hipóteses deste artigo, com aviso prévio de ao menos cinco dias, sendo obrigatória a notificação por meio eletrônico de acesso a todos.

**Parágrafo quarto:** Todas as pautas e decisões da Assembleia Geral serão registradas em ata assinada por todos os presentes.

**Artigo 15º:** A Assembleia Geral será realizada com presença mínima de 1/4 dos associados. Havendo quórum inferior a este, será marcada nova data e será realizada nova convocação com aviso prévio de ao menos um dia, a qual será instaurada com presença mínima de 1/8 dos associados. Havendo quórum inferior ao estabelecido na 2ª convocação da assembleia, serão realizadas sucessivamente novas convocações, respeitando o aviso prévio de um dia.

**Parágrafo primeiro:** Após discussão sobre a pauta, serão feitas as votações.

**Parágrafo segundo:** A votação será aberta, exceto em casos de julgamento de alguma sanção ou acusação.

**Parágrafo terceiro:** Caberá ao presidente da Diretoria Executiva presidir a Assembleia Geral e, na sua ausência, ao vice-presidente. Na ausência de ambos, qualquer outro membro da Diretoria Executiva e, em última instância, por membro da associação escolhido pela própria Assembleia Geral. Quando a Assembleia se destinar ao julgamento de acusações contra diretor do DAMA ou recursos às sanções aplicadas, de maneira alguma poderá o acusado ou sancionado presidir e/ou votar na Assembleia Geral.

**Parágrafo quarto:** As matérias da ordem do dia serão aprovadas pela maioria absoluta dos presentes.

**Artigo 16º:** Regras especiais de procedimento serão detalhadas neste Estatuto.

## Seção II – Da Diretoria Executiva

**Artigo 17º:** A Diretoria Executiva (ou apenas Diretoria), composta de no mínimo 5 e no máximo 15 integrantes ("diretores"), é a instância executiva do DAMA, tendo como atribuições cumprir de ofício procedimentos, regras e finalidades do Diretório.

**Parágrafo primeiro:** A organização da Diretoria, no que não for especificado neste Estatuto, é livre.

**Parágrafo segundo:** A Diretoria deverá, necessariamente, ter um Presidente e um Vice Presidente.

**Parágrafo terceiro:** A Diretoria deverá designar diretor diretamente responsável pelo controle fiscal, não obstante, contudo, a responsabilidade subsidiária dos demais diretores.

**Artigo 18º:** São deveres da Diretoria:

- I. Administrar o DAMA;
- II. Cumprir rigorosamente este Estatuto, o Manual de Gestão e o Regimento Interno do DAMA, sempre de acordo com as finalidades estabelecidas;
- III. Representar o DAMA perante terceiros;



- IV. Respeitar as decisões tomadas em Assembleia Geral;
- V. Exercer de ofício as demais competências atribuídas neste Estatuto;
- VI. Elaborar e divulgar o balanço financeiro ao final da gestão, mediante veículo de comunicação acessível a todos os associados, conforme decidido previamente em Assembleia Geral.
- VII. Ser transparente, ao longo de toda a gestão, sobre as movimentações financeiras realizadas pelo DAMA, divulgando-as por meio acessível a todos os associados.

**Artigo 19º:** Substituições da diretoria executiva são uma opção da Diretoria somente caso algum diretor deixe de exercer cargo. A motivação para um diretor deixar de exercer seu cargo deverá ser:

- I. Deixar de satisfazer os critérios para ser um associado do DAMA.
- II. Ser destituído de cargo pela Assembleia Geral.
- III. Por vontade própria.

**Parágrafo primeiro:** A substituição torna-se obrigatória se os diretores restantes não tiverem número igual ou superior ao mínimo de membros da Diretoria.

**Parágrafo segundo:** Cada substituição ocorre da seguinte forma, a Diretoria indica 3 candidatos que participarão de uma eleição usando o método Black (posteriormente descrito neste estatuto).

**Parágrafo terceiro:** O mandato de qualquer diretor eleito por esse processo está atrelado ao mandato da diretoria atual.



## **CAPÍTULO III – DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS**

### **Seção I – Do Processo Eleitoral**

**Artigo 20º:** O processo eleitoral destina-se à escolha da Diretoria Executiva, com mandato de 1 (um) ano. O processo eleitoral iniciará com o período de inscrição de chapas, que será realizado impreterivelmente na primeira semana de aulas do segundo semestre de cada ano, exceto em situação discutida e aprovada em assembleia geral.

**Artigo 21º:** Na inscrição de chapas, somente poderá ser exigida a documentação necessária para o andamento seguro e ágil do processo eleitoral, inclusive listagem dos membros da chapa candidata assinada por cada um dos membros. Após entrega desta listagem assinada, não será permitida alteração da chapa candidata, exceto em situação autorizada pela comissão eleitoral vigente.

**Artigo 22º:** Encerrado o prazo de inscrição de chapas, deverá ser realizada a divulgação das chapas e seus respectivos membros, no prazo máximo de dois dias úteis. Com a divulgação, inicia-se o período de campanha eleitoral, com duração até a data da eleição. A data de eleição deverá ser publicada simultaneamente à divulgação das chapas, devendo ser agendada para duas semanas após a publicação da data. Em caso de chapa única, será agendada para apenas uma semana depois.

**Artigo 23º:** O ato do voto poderá ser realizado em uma das duas modalidades: presencialmente, utilizando cédulas de votação e contagem manual, ou virtualmente, com o preenchimento de formulários e contagem automática. Independentemente, é imprescindível garantir o anonimato do voto e o voto único. A modalidade a ser utilizada será escolhida pela comissão eleitoral, sendo obrigatório que todo o processo para o registro e contabilização de votos (como scripts, formulários e outros) seja transparente para todos os associados.

**Artigo 24º:** A eleição deverá durar até que todos os membros votem, no prazo máximo de 3 dias, e dar-se-á pelo Método de Black, descrito no artigo 25.

**Artigo 25º:** O *Método de Black* se dá da seguinte forma:

- I. No caso de apenas uma chapa inscrita, ocorrerá uma consulta de votos, onde os associados deverão votar pela eleição ou rejeição da chapa única. O critério utilizado será de maioria simples dos votos. Em caso de rejeição da chapa única, o processo eleitoral deverá ser reiniciado no prazo de um mês. Se a mesma chapa for rejeitada por 3 vezes seguidas, ela será eleita.
- II. No caso de duas chapas inscritas, será eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.
- III. No caso de três ou mais chapas inscritas, os votos serão dados em escala de preferência, onde o votante irá atribuir um número inteiro de 1 à n para cada uma das n chapas concorrentes, não podendo atribuir o mesmo número para duas chapas diferentes. Quanto maior o número dado à determinada chapa, maior é a preferência.



do votante por ela. Na apuração, será utilizado o Método de Condorcet, onde as chapas serão comparadas em confrontos dois a dois. Uma chapa ganha um confronto quando mais pessoas a preferem à outra chapa. Se houver uma chapa que ganhe todos os confrontos deste tipo, ela será eleita. Caso contrário, será utilizado o Método de Borda. Neste método, o voto de cada chapa será multiplicado pelo valor atribuído, a ela, pelo votante. A chapa que obtiver a maior soma de todos os votos, será eleita.

IV. Em caso de empate, deverá ser convocada uma nova eleição, dentro do prazo de um mês, entre as chapas empatadas.

**Artigo 26º:** Feita a apuração das eleições, a chapa eleita assumirá o DAMA decorrido um mês, tendo a Diretoria Executiva do momento o dever de instruir os membros da chapa eleita a respeito das questões administrativas pertinentes, tais como sistemas de armazenamento de informações e controle do diretório, projetos em andamento, situações jurídicas e financeiras e demais informações necessárias à regular gestão do DAMA.

**Artigo 27º:** O processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral de três ou cinco associados. Os deveres e direitos da comissão são:

- I Manter a integridade e o sigilo da eleição.
- II Nas eleições em que o método de votação for digital a comissão deve realizar testes com antecedência e executar cada etapa, criação de formulários, execuções de scripts, transferências de dados, etc.
- III Nas eleições em que o método for o voto físico, zelar para que não haja adulteração das cédulas, garantir que cada eleitor vote no máximo uma única vez e realizar a contagem das cédulas.
- IV Manter registro digital da eleição, no mesmo meio que os registros das eleições anteriores (em geral Google Drive e Github da Diretoria)
- V Organizar debates quando houver mais de uma chapa candidata.

**Parágrafo primeiro:** Nenhum dos cursos de graduação da EMAp pode representar mais de 70% da composição da Diretoria, sendo que ela deve ainda contar com, no mínimo, dois associados pertencentes a cada curso.

**Parágrafo segundo:** Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá se candidatar às eleições.

**Parágrafo terceiro:** Em caso de conflito de interesses na formação da Comissão Eleitoral, deverá ser convocada a Assembleia Geral para escolha da Comissão.

**Parágrafo quarto:** É permitido que Assembleia Geral estabeleça regras especiais para eleições, mediante a presença de, no mínimo, 1/4 dos associados e aprovação de, no mínimo, 2/3 dos presentes.



## **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **Seção I – Das alterações do Estatuto**

**Artigo 28º:** A Assembleia Geral convocada para deliberar alteração do Estatuto, seja total ou parcial, somente será instaurada com a presença de, no mínimo, um quarto dos associados. Qualquer alteração, parcial ou total, deste Estatuto deverá ser aprovada por 3/4 dos presentes.

### **Seção II – Das Comissões**

**Artigo 29º:** As comissões organizadas pelo DAMA classificam-se em:

- I. Comissões Permanentes, voltadas ao funcionamento interno e à gestão cotidiana do Diretório (ex.: Comunicação, Boas-Vindas, Finanças, etc.);
- II. Comissões Especiais, constituídas para a organização de eventos, projetos ou ações de extensão (ex.: SEEMAp, Mostra de Matemática, Semana da Diversidade, etc.).

**Parágrafo primeiro:** As Comissões Permanentes têm caráter interno e não geram, por si só, direito a certificação ou horas complementares.

**Parágrafo segundo:** As Comissões Especiais poderão ser reconhecidas como projetos de extensão ou atividades complementares mediante:

- I. aprovação pela Diretoria Executiva;
- II. vinculação a um evento registrado na instituição (como a SEEMAp);
- III. elaboração de relatório final das atividades.

**Artigo 30º:** O DAMA é subordinado à EMAp em relação à emissão de certificados de horas Complementares ou de Extensão. Esses documentos devem ser assinados pela Presidente do DAMA e pelo professor coordenador do projeto ou evento em questão.

Rio de Janeiro, 11 de Novembro de 2025